
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 145, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 12.170.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a" da lei Orçamentária nº 7.493, de 28 de dezembro de 2010;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 12.170.000,00 (Doze Milhões, Cento e Setenta Mil Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DESPESA	DA	R\$ VALOR
231010833112016243 - SETER	0101	339049		20.000,00
732012369512364899 - PARATUR	0101	339039		90.000,00
751012060212294818 - SEPAq	0146	339035		30.000,00
751012060212294821 - SEPAq	0146	339039		30.000,00
901011030211852610 - FES	0103	459061		12.000.000,00
		TOTAL		12.170.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DESPESA	DA	R\$ VALOR
171022884500009003 - Enc. SEFA	0101	334081		90.000,00
231011112201254534 - SETER	0101	339030		20.000,00
751012060212294817 - SEPAq	0146	449051		60.000,00
901011012112534953 - FES	0103	449052		71.962,00
901011012201254534 - FES	0103	449039		482.643,00
901011012201254534 - FES	0103	449051		73.572,00
901011012201254534 - FES	0103	449052		975.332,00
901011012812214780 - FES	0103	449052		70.000,00
901011030111862611 - FES	0103	449039		75.086,34
901011030111862611 - FES	0103	449051		129.904,00

901011030111862611 - FES	0103	449052	634.656,00
901011030211851361 - FES	0103	449051	1.671.564,00
901011030211851361 - FES	0103	449052	1.443.184,66
901011030211851367 - FES	0103	444051	300.000,00
901011030211851367 - FES	0103	444052	240.000,00
901011030211851367 - FES	0103	449051	632.406,06
901011030211852610 - FES	0103	449051	1.223.736,94
901011030211852610 - FES	0103	449052	312.996,00
901011030211854804 - FES	0103	449051	100.000,00
901011030211854804 - FES	0103	449052	609.761,00
901011030211882623 - FES	0103	449052	110.000,00
901011030211892618 - FES	0103	449052	550.000,00
901011030211892620 - FES	0103	449051	237.473,00
901011030212054319 - FES	0103	449039	15.000,00
901011030212054319 - FES	0103	449052	9.285,00
901011030311862613 - FES	0103	449052	40.000,00
901011042212494930 - FES	0103	449052	46.860,00
901011042212494931 - FES	0103	449052	29.202,00
901011051112274812 - FES	0103	444051	50.000,00
901011051112274812 - FES	0103	449051	1.835.376,00
901011057112214915 - FES	0103	449052	30.000,00
		TOTAL	12.170.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 32.003, de 21/09/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ